



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

12 N° 09

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de material laboratorial para atender as necessidades da usina de Asfalto deste município.

2. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDT	Valor unt.	Valor total	Intervalo Mínimo Entre os lances
1	Papel filtro para rotarex, pacote com 100 folhas.	UND	10	295,00	2.950,00	5,90
2	Equivalente da areia, solução concentrada para ensaio, 1.000 ml	UND	02	206,67	413,34	4,13
3	Água Destilada - L	UND	10	50,00	500,00	1,00
4	Termômetro de mercúrio – 10/+420°C – Divisão 1°C	UND	02	599,00	1.198,00	11,98
5	Termômetro de mercúrio – 10/+310°C – Divisão 1°C	UND	02	465,67	931,34	9,31
6	Termômetro bimetalico com leitura analógica, com diâmetro de 50 mm, permite medições de temperatura de 0° a 250°, com intervalo de 5°. Possui haste de 200 mm pontiaguda permitindo a penetração e correspondente fixação em superfícies com pouca coesão.	UND	02	599,00	1.198,00	11,98
TOTAL:					7.190,68	



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

12 N° 10
D

3. **JUSTIFICATIVA:**

Aquisição de materiais laboratoriais para repor a demanda da usina de asfalto dessa urbe, sendo que os itens a serem adquiridos e sua utilidade hodierna são: Papel filtro para rotatex, com pacote de 100 folhas, que será utilizado na extração de betume; Equivalente de Areia, solução concentrada para ensaio, 1.000 ml, para a verificação da porcentagem de argila no agregado; Água destilada – L, para fazer a preparação da solução das análises de equipamentos de areia; Termômetro de mercúrio 10/+420°C – Divisão 1°C, de vidro e serão utilizados para ensaios de ponto de fulgor; Termômetro de mercúrio – 10/310°C – Divisão 1°C, que será de vidro, para os ensaios de viscosidade; Termômetro bimetalico com leitura analógica, com diâmetro de 50 mm, 002, permite medições de temperatura de 0° a 250°, com intervalo de 5°, os mesmos serão de metal, utilizado de forma a medir a temperatura da estufa de 0° a 250° e verificar a temperatura da saída da usina. Os itens supracitados são vitais para o exercício da usina de asfalto, sendo que sem a reposição desses ficará impedida a atividade constante da produção. Destarte, não é possível continuar a produção sem materiais primordiais, por isso, a necessidade de tais, visto que a produção é continua perante as demandas do município.

4. **CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS COMUNS**

- a. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

5. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

- a. O fornecimento dos itens, objeto desta licitação, deverá ser realizado mediante solicitação desta Prefeitura Municipal nas quantidades indicadas pela mesma e, será de, no prazo máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação da contratante, devendo ser entregue na Usina de Asfalto.
- b. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.
- c. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação que será enviada à Contratada em até 02 (dois) dias contados da data de sua rejeição, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- d. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- i. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- e. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá

BFB



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ia N° 11

anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

a. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. A ALTERAÇÃO SUBJETIVA

a. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

a. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



1a N° 12

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

c. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Itabaiana (SE), 05 de Agosto de 2022

Bruno Farias Abud
Responsável pela Elaboração do Projeto